## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.078-C DE 2011

Altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

passa	a	vigorar	com	as	se	guin	ites	alte	eraç	ões	:				
				"Ar	t.	2°						 	 • •	 . <b></b>	

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de *Greenwich* 'menos três horas', compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Espírito Santo, de Goiás, do Tocantins, da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Piauí, do Maranhão, do Pará e do Amapá;

Art. 1° O Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913,

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de *Greenwich* 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima e a parte do Estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas,

segue	até	0	Município	de	Porto	Acre,	no	Estado	do
Acre;									

......

e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende o Estado do Acre e a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada na alínea c."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor no segundo domingo do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Lei n° 11.662, de 24 de abril de 2008.

Sala da Comissão, em

Deputado LINCOLN PORTELA Relator